LEI nº 2468, de 28 de junho de 2.000.

Estabelece os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados de Secretários Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados os Secretários Municipais, será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os Secretários Municipais de Leme, não serão subordinados e nem farão jus às previsões, deveres e direitos previstos na Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991, e suas modificações.

Art. 3º. Os subsídios pagos, considerados individualmente para os Secretários Municipais, não poderão ultrapassar o teto máximo individual previsto como subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de junho de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL